SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

HABEAS CORPUS Nº 570348 - SP (2020/0078986-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO JOEL ILAN PACIORNIK**
IMPETRANTE	:	JEAN CARLOS DE LIMA
ADVOGADO	:	JEAN CARLOS DE LIMA - SP398666
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	DENIS HENRIQUE MACHADO (PRESO)
INTERES.	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado em benefício de DENIS HENRIQUE MACHADO, contra decisão do Juiz da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru/SP (fl. 23).

Narra a petição inicial que o paciente teria sido condenado como incurso no art. 157, § 2º, incs. I e II c/c o art. 70, ambos do Código Penal (roubo qualificado), à pena de 7 anos, 3 meses e 3 dias de reclusão, em regime fechado.

A defesa interpôs recurso de apelação, o qual teria sido desprovido, com a determinação de expedição de mandado de prisão, que foi cumprido em 24/03/2020. Afirma que a defesa constituída não foi intimada do acórdão proferido em sede de apelação, o que inviabilizou a interposição de recurso especial, ocasionando cerceamento da defesa.

Diante disso, pretende a concessão de liminar para suspender os efeitos da decisão que determinou o cumprimento da pena e, no mérito, a anulação de todos os atos processuais praticados sem a prévia intimação por diário eletrônico do advogado constituído.

É o relatório.

Decido.

Consoante acima relatado, aponta-se como autoridade coatora Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Bauru/SP. Dessa forma, a partir da leitura da documentação acostada aos autos, a matéria aqui aventada não foi apreciada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Nessa seara, de acordo com o disposto no art. 105, I, alínea "c", da Carta da República, incompetente o Superior Tribunal de Justiça para processar e julgar o

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25008058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 02/04/2020 10:38:35
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: a3725ea2-cfe4-493b-9762-ffe0fba61019

presente feito.

A propósito, confira-se:

> *"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO NO JULGADO. IMPUGNAÇÃO DE ATO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU. ABSOLUTA INCOMPETÊNCIA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 34, XVIII, DO RISTJ.*
>
> *1. Não há no acórdão ambiguidade, contradição, obscuridade ou omissão, consoante disposto no art. 619 do Código de Processo Penal.*
>
> *2. De acordo com o art. 105, I, c, da Constituição Federal, compete a esta Corte julgar habeas corpus contra atos de Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, o que não ocorre no caso em questão, em que se impugna ato de Juízo de primeiro grau.*
>
> *3. Assim disciplina o art. 34, XVIII, do RISTJ: negar seguimento a pedido ou recurso manifestamente intempestivo, incabível, improcedente, contrário a súmula do Tribunal, ou quando for evidente a incompetência deste.*
>
> *4. Na ausência de argumento apto a afastar o posicionamento anteriormente firmado, mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.*
>
> *5. Embargos de declaração rejeitados" (EDCL no HC 230.583/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JUNIOR, DJe 1.10.2014).*

Ante todo o exposto, nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indefiro liminarmente o presente habeas corpus.

Publique.

Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2020.

Ministro Joel Ilan Paciornik
Relator

Edição nº 2883 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 02 de Abril de 2020 Publicação: Sexta-feira, 03 de Abril de 2020
Documento eletrônico VDA25008058 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): JOEL ILAN PACIORNIK Assinado em: 02/04/2020 10:38:35
Publicação no DJe/STJ nº 2883 de 03/04/2020 (Aguardando confirmação da publicação). Código de Controle do Documento: a3725ea2-cfe4-493b-9762-ffe0fba61019